



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00699/2020 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

(Retirado pelo autor, conforme o Requerimento 13-00773/2020)

""Cria a Casa Municipal de Cultura Vargem Grande e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo criar a Casa Municipal de Cultura Vargem Grande, a ser instalada na circunscrição do Distrito de Vargem Grande, Subprefeitura de Parelheiros.

Art. 2º A Casa Municipal de Cultura Vargem Grande terá seu endereço fixado conforme citado no artigo 1º desta lei, não podendo ser transferida daquele distrito.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão gestor da Casa Municipal de Cultura Vargem Grande, devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 4º O acervo da Casa da Cultura Vargem Grande será constituído de fotografias, pinturas, livros, CDs, discos, cerâmicas, além de quaisquer outros objetos, que tenham como condão a reconstrução e contribuição com as características culturais e históricas do Distrito de Vargem Grande, no Município de São Paulo.

Art. 5º Fica delegada à Casa da Cultura Vargem Grande competência para:

I - Celebrar convênios com órgãos da administração pública direta e indireta, entidades do terceiro setor como organizações não governamentais, associações de bairro, dentre outras de importante relevância para região;

II - Pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados à cultura de Vargem Grande;

III - Criar integração com entidades ligadas à cultura, direitos humanos, artes, folclore, política, história da região, bem como informações e valorização do acervo da Casa Municipal de Cultura;

IV - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania;

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2020.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/11/2020, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.